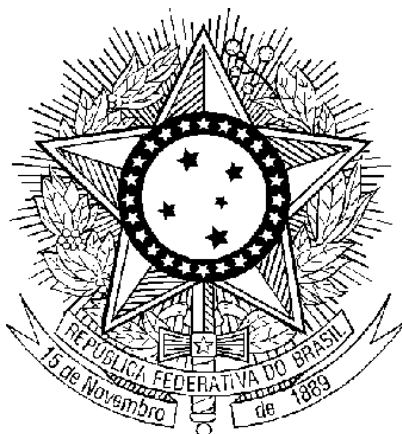




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.510-C, DE 2008

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, saneador de injuridicidade e má técnica, com subemenda de redação (relator: DEP. DR. FREDERICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida**” o novo viaduto localizado no km 592 da BR 040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela pretende homenagear o arcebispo de Mariana/MG, Dom Luciano Mendes de Almeida, falecido no dia 27 de agosto de 2006.

Dom Luciano nasceu no Rio de Janeiro, em 1930, filho de Cândido Mendes de Almeida e de Emília Mello Vieira Mendes de Almeida. Seguindo sua vocação sacerdotal, ingressou na Companhia de Jesus, concluindo sua formação acadêmica em Roma e sagrando-se bispo em 1976.

No ano de 1979, Dom Luciano iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), primeiro como secretário-geral e, entre 1987 e 1994, como presidente da entidade. À frente da CNBB participou do processo de redemocratização do país, dando voz e visibilidade a setores historicamente marginalizados e oprimidos. No dia 6 de abril de 1988, foi nomeado pelo Papa João Paulo II arcebispo de Mariana, sendo o seu trabalho reconhecido nacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos e no serviço aos pobres.

Querido e amado pelo povo mineiro, também foi um aguerrido defensor da preservação da vida, tendo lutado incansavelmente por melhorias nas condições das estradas brasileiras. Dedicou-se especialmente a pedir às autoridades providências definitivas para a solução de um grave problema em uma das principais rodovias federais: a BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte, onde se localiza o Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos seus piores e fatais trechos. Construído na década de 50, este viaduto, que tantas vidas ceifou, possui 262 metros de extensão, com traçado em curva e estrutura de cimento apoiada sobre o vale.

Em 21 de fevereiro de 2004, Dom Luciano Mendes publicou no jornal Folha de São Paulo, o artigo abaixo transcrito:

“A BR-040 é das rodovias mais movimentadas do Brasil e liga o Rio de Janeiro a Belo Horizonte. Possui, no entanto, um ponto de extrema periculosidade. É o “viaduto das almas”, também conhecido como “viaduto vila rica”, a 50 km da capital mineira.

Trata-se de uma obra arrojada de engenharia inaugurada em 1957: um pontilhão de 262 metros de extensão, com estrutura de cimento apoiada sobre o vale, que une, com traçado em curva, duas elevações.

Há uma beleza inegável no projeto arquitetônico. Mas as condições de uso do viaduto vieram modificando-se com os anos. Intensificou-se o tráfego de caminhões e de carretas de alta tonelagem e de numerosos ônibus e tornou-se quase ininterrupta a passagem de carros (15 mil por dia). A estrada que dá acesso ao viaduto tem forte declive, o que, naturalmente, acelera os veículos. A ponte é estreita, com defesas laterais frágeis e, em parte, destruída pelos acidentes. Os motoristas atravessam o viaduto com apreensão, sabendo que é difícil prever as surpresas do fluxo na mão contrária.

O resultado é, infelizmente, conhecido. Os acidentes rodoviários se multiplicaram e quase sempre são fatais devido à altura da queda no abismo. Houve vários desastres com ônibus, o que acarretou dezenas de mortos e feridos. O presidente do Sindicato da União Nacional dos Caminhoneiros, José Natan Emídio, afirma que, nestes anos,

mais de 200 pessoas perderam a vida no local. Essa situação levou o sindicato e outras entidades a requerer das autoridades medidas urgentes em socorro da segurança dos usuários.

Em 29/2/2002, reuniram-se, na entrada do viaduto, caminhoneiros, motoristas e familiares dos acidentados para rezar e lançar um apelo ao governo pela segurança dos viajantes. Desde então, no entanto, pouco se fez, e outras tragédias aconteceram.

Ontem, 20/2/2004, nova concentração se realizou na cabeceira do viaduto, promovida pelo Sindicato dos Caminhoneiros – com apoio de 24 prefeitos que integram a Associação dos Municípios do Alto Paraopeba - , pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco e Congonhas e pela Federação dos Trabalhadores Rodoviários de Minas Gerais. Participaram numerosos habitantes das cidades vizinhas clamando pela urgência de uma solução adequada: “Queremos a vida, não a morte”. Na ocasião, foi celebrada uma missa campal pelas vítimas e por suas famílias, pedindo também a Deus prudência para os motoristas e pronta intervenção das autoridades para a construção de novo pontilhão. Está em grave risco a vida humana, Dom de Deus.

A frequência maior de desastres nas últimas semanas exigiu medidas imediatas enquanto se aguarda o início das obras. Assim, dotou-se de melhor sinalização o percurso de acesso, alertando sobre o perigo com numerosos redutores de velocidade.

O importante, no entanto, é providenciar, o quanto antes, uma solução segura e definitiva para que o “viaduto das almas” preserve as vidas humanas”.

Em 2006, ano de falecimento de Dom Luciano Mendes, em meio a tantas lutas e mobilizações, o Governo Federal através do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit), anunciou a construção do novo viaduto em substituição ao Viaduto das Almas, cuja inauguração está prevista para o mês de março de 2009.

Em reconhecimento à dedicação de Dom Luciano Mendes é que propomos este projeto de lei, uma justa e sincera homenagem, para o qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado **REGINALDO LOPES**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Reginaldo Lopes, pretende denominar “Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida” o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040, entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Reginaldo Lopes pretende homenagear Dom Luciano Mendes de Almeida, dando o seu nome ao viaduto localizado no Km 592 na BR-040, entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em primeiro lugar, com relação à análise de mérito desta Comissão, verificamos que a BR-040, onde localiza-se o novo viaduto, está inclusa no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – constante do Anexo da lei a Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

O projeto de lei em tela encontra amparo, também, no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. É precisamente o caso do nosso homenageado.

Dom Luciano nasceu no Rio de Janeiro, em 1930. Em 1976 sagrou-se bispo e em 1979 iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), primeiro como secretário-geral e depois, entre 1987 e 1994, como presidente daquela entidade. Com atuação prioritária na defesa dos direitos humanos, participou ativamente do processo de redemocratização do Brasil. Foi também incansável na busca pela melhoria das rodovias do nosso País, com atuação marcante na luta pela construção do viaduto que agora pode levar o seu nome.

Apesar de concordarmos com o mérito da homenagem, é preciso considerar que o viaduto em epígrafe já é objeto de outro projeto de lei aprovado nesta Casa no ano de 2008. Trata-se do PL nº 1.384, de 2007, que “Denomina “Viaduto Márcio Rocha Martins” o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais”. O Projeto foi ao Senado Federal, onde aguarda deliberação.

Assim, para que não haja concorrência de nomes para o mesmo viaduto, propomos que a homenagem a Dom Luciano se dê na forma de denominação do trecho de 80 quilômetros da rodovia BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, em Minas Gerais, cidade onde ele viveu os últimos dias de sua vida.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2010.

Deputado Fábio Ramalho
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.510, DE 2008

Denomina “Rodovia Dom Luciano Mendes de Almeida” trecho da BR-356 no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Dom Luciano Mendes de Almeida” o trecho de 80 quilômetros da BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2010.

Deputado Fábio Ramalho

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.510/08, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Ramalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Mariani, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Devanir Ribeiro, Fernando Chucre, Flávio Bezerra, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Lúcio Vale, Marcos Lima, Nelson Bornier e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), denomina “Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida” o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Distribuída às Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Parecer favorável, com Substitutivo, do relator Deputado Fábio Ramalho (PV/MG) foi aprovado unanimemente na sessão de 28 de abril de 2010.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, tem por finalidade homenagear Dom Luciano Mendes de Almeida, arcebispo do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, falecido no dia 27 de agosto de 2006.

Para homenageá-lo, o ilustre Parlamentar propõe denominar “Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida” o novo viaduto construído pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit), órgão do Governo Federal, em substituição ao Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, localizado no km 592 da BR 040, entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, em Minas Gerais.

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica proposta no presente Projeto de Lei, nos termos do art. 32, inciso IX, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto a esta dimensão, é inegável a pertinência e oportunidade da proposição em apreço. Na justificação de seu projeto, o ilustre Deputado Reginaldo Lopes tece duas ordens de argumentação. Primeiro, a participação ativa e efetiva de Dom Luciano, que iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 1979 – tendo atuado primeiro como secretário-geral e depois, entre 1987 e 1994, como presidente da entidade – à frente da CNBB no processo de redemocratização do país, dando voz e visibilidade a setores historicamente marginalizados e oprimidos. Foi arcebispo de Mariana, nomeado pelo Papa João Paulo II no dia 6 de abril de 1988, sendo o seu trabalho reconhecido nacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos e no serviço aos pobres.

Mas além de sua defesa aguerrida da vida em geral, sendo por isso querido e amado pelo povo mineiro, Dom Luciano também lutou incansavelmente por melhorias nas condições das estradas brasileiras. Dedicou especial atenção à busca de soluções definitivas para o grave problema do Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos piores e fatais trechos da BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte.

Em sua justificação, o Deputado Reginaldo Lopes reproduz artigo que Dom Luciano Mendes de Almeida publicou no jornal Folha de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2004, em defesa de solução segura e definitiva para o Viaduto das Almas a fim de preservar as vidas humanas que ali vinham sendo perdidas. Nesse artigo, Dom Luciano afirma ser uma solução para o Viaduto das Almas reivindicação

da sociedade representada pelo Sindicato dos Caminhoneiros, Associação dos Municípios do Alto Paraopeba, Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco e Congonhas e Federação dos Trabalhadores Rodoviários de Minas Gerais.

Apesar de exposto anteriormente, o Parecer apresentado à Comissão de Viação e Transportes desta Casa Legislativa, do Relator Deputado Fábio Ramalho, propôs Substitutivo ao Projeto de Lei em apreciação, para preservar o intuito da homenagem proposta, mas de forma a não colidir com outro projeto de lei aprovado nesta Casa no ano de 2008.

Trata-se do PL nº 1.384, de 2007, que "Denomina "Viaduto Márcio Rocha Martins" o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais". Este Projeto foi ao Senado Federal, onde aguarda deliberação.

Assim, para que não haja concorrência de nomes para o mesmo viaduto, o Deputado Fábio Ramalho propôs que a homenagem a Dom Luciano se dê na forma de denominação do trecho de 80 quilômetros da rodovia BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, em Minas Gerais, cidade onde ele viveu os últimos dias de sua vida.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação **do** Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.510-A/2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Gastão Vieira, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alcení Guerra, Gilmar Machado, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF).

Tendo sido designado relator da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, verifiquei que a proposição havia sido anteriormente relatada pelo Deputado Fábio Ramalho, que, embora tenha apresentado seu relatório, não o viu apreciado neste Órgão Colegiado. Por concordar com as suas razões, adoto o parecer com algumas modificações e aproveito a oportunidade para deixar aqui minhas homenagens ao colega que me precedeu nesta honrosa tarefa.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, atribui a denominação de “Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida” ao viaduto localizado no Km 592 da BR 040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor ressalta que o objetivo da proposição é homenagear o arcebispo de Mariana/MG, Dom Luciano Mendes de Almeida, falecido em 27 de agosto de 2006. Tece breve biografia do homenageado e informa que, nascido no Rio de Janeiro em 1930, filho de Cândido Mendes de Almeida e de Emília Mello Vieira Mendes de Almeida, seguiu vocação sacerdotal e ingressou na Companhia de Jesus, onde concluiu sua formação acadêmica em Roma e sagrou-se bispo em 1976.

Dom Luciano iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 1979. À frente da CNBB participou do processo de redemocratização do país, dando voz e visibilidade a setores historicamente marginalizados e oprimidos. No dia 6 de abril de 1988, foi nomeado pelo Papa João Paulo II arcebispo de Mariana, sendo o seu trabalho reconhecido nacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos e no serviço aos pobres.

O autor destaca, ainda, que o homenageado foi um aguerrido defensor da preservação da vida, tendo lutado incansavelmente por melhorias nas

condições das estradas brasileiras. Dedicou-se especialmente a pedir às autoridades providências definitivas para a solução de um grave problema em uma das principais rodovias federais: a BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte, onde se localiza o Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos seus piores e fatais trechos.

Acredita o autor que a homenagem que se quer prestar através do presente Projeto de Lei é medida justa e sincera.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à então denominada Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Ramalho. **O substitutivo propõe que a denominação seja dada ao trecho de 80 quilômetros da rodovia BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, em Minas Gerais**, a fim de evitar que haja concorrência de nomes para o mesmo viaduto, uma vez que o PL 1.384, de 2007, já aprovado na Câmara em 2008, deu ao mencionado viaduto a denominação de “Viaduto Márcio Rocha Martins”.

A Comissão de Educação, por sua vez, aprovou a proposição ora analisada, na forma do substitutivo da comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que A

iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF), bem como as proposições não afrontam qualquer dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Importante dizer que a alteração feita pela Comissão de Viação e Transportes, além de aprimorar o mérito, corrige equívoco de juridicidade e aperfeiçoa a técnica legislativa, haja vista que evita que duas leis deem ao mesmo trecho rodoviário denominações diversas.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto foi redigido em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Todavia, será necessária a apresentação de subemenda de redação ao substitutivo para corrigir lapso de digitação no nome do homenageado, referido no art. 1º.

Diante das razões expostas, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, que saneia problema de injuridicidade e técnica legislativa do projeto, com a subemenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em, de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**
Relator

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 4.510, DE 2008**

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de

Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se o nome "Alemeida" por "Almeida", referido no art. 1º do substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em, de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510/2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, saneador de injuridicidade e má técnica, com subemenda de redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Presidente

SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CVT
AO PROJETO DE LEI Nº 4.510, DE 2008

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Substitua-se o nome “Alemeida” por “Almeida”, referido no art. 1º do substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
